

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA - nº. 02/2016

A **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A**, empresa pública, CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, através seu Diretor Presidente Sr. Arai Horn, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a presente licitação, na modalidade de Concorrência, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e outras leis pertinentes, no que couber.

A Concorrência Pública realizar-se-á no dia **20 de junho de 2016**, às **10:00 horas**, na **sede da ADCOINTER**, quando a Documentação e a Proposta/Lance deverão ser entregues. Sendo que o início da abertura dos envelopes se dará às 10:00 horas, no mesmo local.

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A está promovendo esta Licitação através Comissão Especial de Licitação, criada por Portaria de nº 02/16, processo administrativo nº. 03/2016.

#### 1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Permissão Remunerada de Uso, para exploração por pessoa jurídica, das áreas destinadas a **BOX e DEPÓSITOS**, abaixo discriminadas, situadas no Mercado Atacadista Ceasa-Serra/Caxias do Sul, de conformidade com o estabelecido nos artigos 14, 17, e artigos 7º e 32 do Regulamento de Mercado, vigente na data da adjudicação, observado suas especificações técnicas, lavratura do Termo de Permissão Remunerada de Uso e consequente credenciamento para operacionalização dos espaços dentro das características descritas no Anexo I.

**1.1.** - O **BOX 53** - com 64,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados), localizado no Galpão Permanente - GP.

**1.2.** - O **DEPÓSITO 05** - com 32,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), localizado no Galpão Permanente - GP.

**1.3.** - O **DEPÓSITO 06** - com 32,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), localizado no Galpão Permanente - GP.

#### 2 - DO EDITAL

**2.1.** A cópia do Edital está afixada no mural localizado no hall do prédio da administração da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A, à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul – RS.

**2.2.** O Edital, contendo os anexos, estará disponível no site [www.ceasaserra.com.br](http://www.ceasaserra.com.br), da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Ser empresa cujas atividades comerciais se enquadrem nos objetivos estatutários da **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.** frente à administração da Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul, de acordo com as previsões contidas no Regulamento de Mercado, Resoluções de Mercado, inclusive as disposições deste Edital, ciente de sua fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

### **4 – DOS ENVELOPES**

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, mediante protocolo da ADCOINTER, impreterivelmente até às **10:00 horas (dez horas) do dia 20 de junho de 2016, na sede da ADCOINTER** os dois envelopes (n.º 01 e 02), fechados, rubricados e indevassáveis. Contendo o primeiro a documentação pedida, concernente à Habilitação (Envelope n.º. 01) e o segundo, a Proposta, para cada ÁREA (Envelope n.º. 02).

Os 02 (dois) envelopes conterão as seguintes indicações externas:

#### **No primeiro envelope:**

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 02/2016

Envelope n.º. 01 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (razão social)

Número da ÁREA, objeto da proposta

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

#### **No segundo envelope:**

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2016

Envelope n.º. 02 - PROPOSTA

Licitante: (razão social)

Número da ÁREA, objeto da proposta

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

### **5 - DA HABILITAÇÃO (envelope n.º. 01):**

As empresas proponentes apresentarão em original, ou cópia xerox autenticado por Tabelião de Notas, os documentos enumerados abaixo, válidos para o dia da abertura.

**5.a – Será permitida a participação de associações sem fins lucrativos de atacadistas, mercados, produtores, enfim de usuários da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, devidamente constituídas, a concorrer unicamente para ocupar as áreas denominadas Depósitos. Não é permitido a comercialização em nenhuma forma dentro dos depósitos.**

#### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Cédula de identidade** do(s) diretor(es) ou sócios(s) responsável(eis) que assina a proposta;

**b) Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**c) Ato constitutivo, estatuto ou convênio social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, associações de mercados, associações sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

**d) Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **5.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Número da inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** (Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida dentro do prazo de validade. Sendo que as que não expressam este prazo terão validade de 06(seis) meses, a contar da data de expedição da certidão;

**d)** Prova de **regularidade perante à Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, para o CND e para o FGTS.

#### **5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**5.3.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

**5.3.3 –** No caso empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no **mínimo, 02 (dois) meses de efetiva atividade**.

**5.3.3.1 - A comprovação da boa situação financeira** da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,2}$$

LC = Liquidez Corrente      ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante      PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante      SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral      Ar = Ativo Real

Composição do Ativo Real – Ativo Total diminuindo dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

### **Classificação final das empresas**

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômica-financeira, as demais serão inabilitadas.

### **5.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

**5.5.1. Declaração** que o proponente, assinada pelo representante(s) legal(s) da empresa:

**5.5.1.1** – Aceita integralmente as condições do presente Edital, conforme Anexo VII;

**5.5.1.2** - Não ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo Anexo V;

**5.5.1.3** - Não possui menores nos seus quadros funcionais, conforme o Art.7º, inc. XXXIII da CF, conforme modelo Anexo IV;

**5.5.1.4** – Que visitou a(s) área(s) destinada aos Boxes e Depósitos e aceita as condições que se encontram, conforme modelo Anexo VI.

**5.5.1.4.1** - Os licitantes **interessados deverão visitar previamente as áreas destinadas ao Boxe e Depósitos pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.**

### **5.6. OBSERVAÇÃO:**

**5.6.1.** Os documentos referidos no subitem 5.5 deverão ser apresentados em original.

**5.6.2.** A **não apresentação dos documentos solicitados nos itens 5.1 a 5.5 anteriores, implicará na inabilitação** da proponente.

**5.6.3.** Todos os documentos, preferencialmente, deverão ser apresentados na “ordem” correspondente aos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 do presente Edital. Sendo que a não observância deste item não será causa de inabilitação.

**5.6.4.** Todos os documentos deverão ser correspondentes unicamente a matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)

**5.6.5.** Todos os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou, cópia reprográfica sem autorização. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão.

### **6 - DA PROPOSTA (envelope nº. 02)**

Este envelope conterá:

**6.1.** O número do BOX ou do DEPÓSITO e o valor do lance, obedecendo ao modelo constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido.

**6.2.** A **Proposta, em via única, sem rasura ou emenda, impressa ou datilografada**, dando o valor de seu lance em algarismo e por extenso, com predominância desta expressão sobre aquela, havendo divergência de pequena monta, a critério da Comissão.

**6.3.** A proposta identificará explicitamente o BOX ou o DEPÓSITO licitado de preferência da proponente.

**6.4.** A proponente **poderá apresentar proposta para um único BOX ou até no máximo 04 (quatro) BOXES localizados em área contígua, porém com discriminação respectiva e valor proposto individualmente para cada um dos BOXES**, relacionados no Anexo I, e que seja de seu interesse.

**6.5.** A proponente **poderá apresentar proposta para um único DEPÓSITO ou até no máximo para dois depósitos localizados em área contígua, no Galpão Permanente, porém com discriminação respectiva e valor proposto individualmente dos DEPÓSITOS**, relacionado no Anexo I, e que seja de seu interesse.

**6.6.** Os lances estabelecidos no Anexo II e as Especificações do Objeto do Anexo I, correspondem a cada um dos BOXES e DEPÓSITOS.

**6.7.** A licitante respeitará o **lance mínimo de R\$ 633,96 (seiscentos e trinta e três reais, noventa e seis centavos) para cada subitem do item "1 – Do Objeto" BOX deste edital**, calculado pela administração para pagamento em parcela única ou parcelada na forma proposta no sub-item 6.8.

**6.8.** Após a verificação da melhor proposta, a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento através do recibo emitido pela ADCOINTER devendo comprovar o recolhimento junto a Comissão Especial de Licitação no ato de abertura das Propostas, na seguinte forma:

**a)** Nos lances de R\$ 633,96 (seiscentos e trinta e três reais, noventa e seis centavos), deverá ser pago pelo proponente da licitação na integralidade do valor referido;

**b)** Nos lances de R\$ 633,97 (seiscentos e trinta e três reais, noventa e sete centavo), a R\$ 1.267,92 (um mil duzentos e sessenta e sete reais, noventa e dois centavos):

**b.1** - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

**b.2** - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

**c)** Nos lances que montem em valores de R\$ 1.267,92 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) a R\$ 2.535,84 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais, oitenta e quatro centavos):

**c.1** - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

**c.2** - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

**c.3** - 30% (trinta por cento), sessenta dias após a primeira parcela.

**d)** Nos lances acima de R\$ 2.535,84 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavo):

**d.1** - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

**d.2** - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

**d.3** - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

**d.4** - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) dias após a primeira parcela.

**6.9.** O atraso nos pagamentos das parcelas, referente ao lance, considerar-se-á como desistência do proponente ao objeto da permissão, não sendo restituído qualquer valor pago anteriormente, nos termos definidos no item 6.

**6.10.** A não apresentação da proposta de conformidade com os itens 6.1 a 6.9, implicará na desclassificação da proponente.

## **7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

Será processada à abertura dos envelopes nº 01, pela Comissão de Licitação, às **10:00horas**, do dia **20 de junho de 2016**, na sede da ADCOINTER, a rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul/RS, em reunião franqueada ao público. As proponentes, por seus representantes legais, ou por procuradores com poderes especiais para deliberar sobre o ato, poderão visar com os membros da Comissão toda a documentação das concorrentes.

**7.1.** Esta fase contém duas etapas distintas, atinentes aos envelopes da Documentação e da Proposta.

**7.2.** As proponentes, que atenderem as exigências do item **5** deste Edital, serão declaradas habilitadas a participar da etapa seguinte enquanto que os proponentes que não satisfizerem integralmente as exigências do referido item **5** serão declarados inabilitados, não se procedendo a abertura dos seus envelopes contendo a Proposta.

**7.3.** Inexistindo pendência quanto à documentação havendo tempo hábil, no mesmo ato público, e desde que ocorra a desistência expressa quanto à interposição de recursos pelos licitantes não habilitados, poderão ser abertos os envelopes nº 02 – Proposta.

**7.3.1.** Caso não haja desistência expressa, serão obedecidos os prazos de direito e a Comissão Julgadora providenciará a tramitação legal do processo licitatório.

**7.4.** A Comissão de Licitação caso necessite mais tempo para apreciar os documentos contidos nos envelopes nº 1 – Documentação poderá transferir o julgamento da habilitação para outra data, tudo consignado em Ata.

## **8 - DO JULGAMENTO**

Esta fase da Licitação, ainda que abertos os envelopes, poderá realizar-se em outro dia e hora, a critério do Presidente da Comissão, em reunião franqueada ao público. Os envelopes, neste caso, serão contidos em amarrado especial, rubricado pela Comissão de Licitação e Representantes das proponentes e colocados no cofre da sede da ADCOINTER.



**8.1.** As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação a qual caberá a classificação das mesmas.

**8.2.** O julgamento será objetivo, vinculado ao Edital e ao **critério do melhor preço do lance** (maior oferta).

**8.3.** No caso de empate, haverá sorteio a ser realizado em ato público, pela Comissão de Licitação, convocados os interessados para o ato.

**8.4.** A classificação final far-se-á pela ordem crescente das propostas.

**8.5.** A Comissão de Licitação poderá solicitar por escrito esclarecimentos complementares a qualquer dos proponentes, durante a fase de julgamento das propostas.

**8.6.** Não será considerada para efeito de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.7.** A ADCOINTER fica reservado o direito de mediante as Normas e Princípios legais que regem a presente Licitação:

- aceitar qualquer proposta ou todas elas;
- rejeitar qualquer proposta ou todas elas;
- anular ou revogar a presente licitação.

**8.8.** Os trabalhos de abertura e julgamento desta Licitação serão registrados em ata(s), de modo circunstanciado. Ao resultado dar-se-á publicidade, através da afixação de cópia da ata no mural na sede da ADCOINTER, em Caxias do Sul, e/ou publicação nos jornais envolvidos em sua convocação, na forma legal.

## **9 - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO**

Dos atos praticados nesta Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na sede da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A.

**9.1.** O recurso administrativo deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da ADCOINTER, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, com fundamento consistente, sendo desconsiderados os procrastinatórios, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas; e
- c) anulação ou revogação da licitação.

**9.2.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile ou e-mail, os mesmos deverão ser transmitidos à ADCOINTER dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues em até 02 (dois) dias da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**9.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a ADCOINTER a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta Concorrência Pública, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado ao Diretor Presidente sugerindo sua Homologação e providências finais.

**10.2.** A Comissão de Licitação, após a adjudicação do objeto ao vencedor da(s) proposta(s) mais vantajosas(s) para a Administração, submeterá a decisão ao Diretor Presidente da ADCOINTER, a quem caberá a homologação do processo licitatório.

**10.3.** A ADCOINTER poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, não cabendo ao então Permissionário nenhum ressarcimento ou indenização dos valores dos preços pagos.

## **11 - DO CREDENCIAMENTO E DA PERMISSÃO DE USO**

**11.1.** Homologada a Licitação, a ADCOINTER procederá ao credenciamento do adjudicatário, através da outorga do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, concedido em caráter pessoal e intransferível, através do qual fica assegurado ao Permissionário, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, o uso, a título precário e oneroso, do objeto indicado no presente Edital, observadas as condições e exigências inerentes ao comércio a ser exercido.

**11.2.** O Permissionário, a contar da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso pagará os valores correspondentes ao TPRU e ao rateio das despesas, estabelecido na Cláusula Segunda da Minuta do TPRU, que integra este Edital, no Anexo VII.

**11.3.** O Permissionário a que for adjudicado, somente receberá a(s) chave(s) da(s) ÁREA(s), após a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso pela Diretoria da ADCOINTER.

## **12 - DOS PRAZOS E SANÇÕES**

Homologado e adjudicado o objeto da presente licitação, o vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do despacho homologatório, para formalizar o Termo de Permissão de Uso junto a ADCOINTER. Uma vez formalizada a autorização para ocupação da área o Proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades comerciais, sob pena de ser automaticamente considerado desistente pela ADCOINTER, que poderá, então, revogar a Permissão de Uso, que será considerado vago e, proceder a novo certame licitatório para o mesmo objeto, ou convocar o segundo classificado.

## **13 - DAS PENALIDADES**

O licitante deverá recolher aos cofres da ADCOINTER, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua proposta, caso venha desistir da proposta, após a entrega desta a Comissão de Licitação no ato de realização do certame licitatório. No caso do não recolhimento do valor estipulado, ficará impossibilitado de participar de processo licitatório da ADCOINTER, na permissão de área para boxes de qualquer tipo e destinação, bar e restaurante, depósito, floricultura ou loja, ou outra destinação prevista pela administradora da Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul pelo período de 02(dois) anos.



#### **14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Não será permitida a participação de consórcio de empresas, nem participações impedidas por lei, bem como de empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, ou daquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

#### **15 - DOS ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão esclarecer suas dúvidas quanto aos locais licitados e ao presente Edital, **pelo telefone (54)3211-4593, ou na sede da ADCOINTER**, no horário entre **13:30h e 18:00h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.**

#### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Esta CONCORRÊNCIA, sob **critério de maior lance (valor) ofertado**, é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e outras leis pertinentes no que couber, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

**16.2.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, bem como de todas suas condições gerais e peculiares, e dos seus anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos como fator impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

**16.3.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação desta Concorrência, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Licitação.

**16.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos, à licitação, as participantes retardatárias.

**16.5.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados presentes e os membros da Comissão de Licitações.

**16.6.** De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

**16.7.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidas na Concorrência e não apresentados na reunião de recebimento.

**16.8.** Não será aceita documentação, propostas recursos e/ou impugnação enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos fac-símile, com exceção do previsto no subitem 9.2.

**16.9.** A ADCOINTER fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a ADCOINTER poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos nesta Concorrência e na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**16.10.** O envelope nº. 02 - Proposta, da licitante inabilitada, não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na sede da ADCOINTER, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após o seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados.

**16.11.** Ocorrendo a desistência do vencedor, após o pagamento do lance inicial na Administração da ADCOINTER, este não terá direito a restituição do valor do lance, chamando-se o segundo colocado, o qual deverá recolher o valor do lance ofertado pelo primeiro, no prazo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da correspondência enviada pela Comissão de Licitação.

**16.12.** O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir da data de assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso, independentemente do início da atividade.

**16.13.** A ADCOINTER, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta utilização das ÁREAS ora licitadas, cujas despesas ficarão sob responsabilidade do Permissionário.

**16.14.** Fazem parte integrante deste Edital de Concorrência Pública:

- Anexo I – Especificação do Objeto;
- Anexo II – Modelo de apresentação da Proposta;
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração, conforme o Art.7º, inc. XXXIII da CF;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI – Atestado de Visita;
- Anexo VII – Declaração;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso das ÁREAS;
- Anexo IX – Termo de Compromisso;
- Anexo X – Especificações e Memorial Descritivo;
- Anexo XI - Projeto Arquitetônico;
- Anexo XII – Regulamento de Mercado.

**16.15.** Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 65, § 4º, a ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A poderá, em qualquer fase do processo, vigente o Termo de Permissão Remunerada de Uso, revogar ou alterar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse público, mediante justificção, devendo declarar sua nulidade por ilegalidade, sendo Caxias do Sul o único foro competente para interpretar suas cláusulas e condições.

Caxias do Sul, 20 de junho e 2016.

Arai Horn  
Diretor Presidente  
ADCOINTER

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### I - DO BOX:

- **BOXES 53** – medindo 64,00m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados), localizados no Mercado Atacadista Ceasa/Serra-Caxias do Sul, no Setor de Comercialização, na área designada como Galpão Permanente - GP. Respeitado o artigo 4º do Regulamento de Mercado poderá ser comercializado nestes Boxes produtos hortigranjeiros, grãos, cereais, carnes, pescados e outros alimentos, além de manufaturados e agroindustrializados.

#### II - DOS DEPÓSITOS:

- **DEPÓSITOS 05 e 06** – medindo cada um 32,00m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), localizado no Mercado Atacadista CEASA/Serra-Caxias do Sul, no Galpão Permanente – GP poderá ser depositado todo e qualquer produto comercializado nas dependências da Unidade CEASA/Serra-Caxias do Sul, e outros desde que previstas no Regulamento de Mercado, e respeitadas as normas da vigilância sanitária. Sendo que, **não será permitido a comercialização em nenhuma forma dentro dos depósitos.**

**III** - As Permissionárias dos **DEPÓSITOS** deverão observar as Normas de Mercado e qualquer construção a ser executadas no espaço permissionado deverá ser precedido de autorização escrita da ADCOINTER, sob pena de rescisão do contrato de TPRU.

**R A T E I O** – significa o resultado de todas as despesas resultantes do funcionamento e da operacionalização da área ocupada e das áreas de uso comum e dos seus serviços, como consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, ajardinamento, serviços de informação orientação e estatística de mercado, promoção, divulgação, instalação e operação de sistema de telefonia e outros encargos provenientes da operação da Unidade Ceasa-Serra/Caxias do Sul e outros que vierem a ser instituídos.

- Os licitantes/permissionários deverão consultar a Secretaria do Município de Caxias do Sul competente para liberação de Alvará de exercício quanto à viabilidade para o exercício da atividade pretendida.

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016**

Tendo examinado detalhadamente o Edital e anexos da Concorrência nº. 02/2016, e após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas, as quais acatamos, passamos a formular a seguinte proposta:

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**BOX Nº:** \_\_\_\_\_

**DEPÓSITO Nº:** \_\_\_\_\_

**VALOR DO LANCE EM R\$** \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

**MODALIDADE:**

(        ) à vista

(        ) parcela

**Especificar a forma de parcelamento em conformidade com o sub-item 6.8 do Item 6 do Edital.**

**Obs:** Temos, outrossim, pleno conhecimento de que no valor por nós estabelecido (proposta) não estão inclusos os preços correspondentes ao TPRU e Taxas de Rateio, seguro do imóvel e seus equipamentos, e outros que gravem ou vierem a gravar a área permissionada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa



## ANEXO III

### CREDECIAAMENTO

Pelo presente credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, CPF sob nº. \_\_\_\_\_  
para participar em procedimento licitatório, consistente na CONCORRÊNCIA nº.  
02/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no  
que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa



## **ANEXO IV**

À Comissão de Licitações  
Concorrência 02/2016

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº. 02/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura(s) dos(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa





## ANEXO V

À Comissão de Licitações  
Concorrência nº. 02/2016

### Declaração de Idoneidade

(Razão social) \_\_\_\_\_  
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não  
foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa



## ANEXO VI

### ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório, Concorrência nº. 02/2016 que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, representando a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito a Rua / Av. \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ - telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, compareceu nas dependências da Unidade CEASA/Serra-Caxias do Sul, para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas à Permissão Remunerada de Uso do(s) BOX(ES) e DEPÓSITO(S) previsto no Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa



## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº. 02/2016, para uso de áreas destinadas a BOXES e DEPÓSITOS, através de Termo de Permissão Remunerada de Uso, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital regulador, da minuta do termo de permissão, suas condições e demais anexos, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta e que, se vencedor, assinarei o Termo de Permissão de Uso, cumprindo as exigências da presente Licitação. Declaro ainda, que visitei previamente os imóveis, estando ciente de sua situação fática na forma do Edital, nada tendo a reclamar futuramente.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

**ANEXO VIII**  
**MINUTA - TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**  
**BOX N.º. \_\_\_\_\_**  
**TPRU N.º \_\_\_\_\_/16**

**Permitente: ADCOINTER–Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A**  
**Permissionária: \_\_\_\_\_**

Por este Termo de Permissão Remunerada de Uso, em decorrência da Licitação por Concorrência Pública nº. 02/2016, homologada em \_\_\_/\_\_\_/16, a **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A**, empresa pública, CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, representada por seu Diretor Presidente, Arai Horn, por seu Diretor Administrativo, Fernando Silvestrin, e seu Diretor Técnico Flávio Hillebrand neste ato denominada PERMITENTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e com inscrição estadual sob nº \_\_\_\_\_ ora dita PERMISSONÁRIA, aqui representada por \_\_\_\_\_ (cargo), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Mercado Ceasa/Serra-Caxias do Sul, celebram o presente instrumento de comum acordo, na melhor forma de direito, e com a integral observância da Lei nº. 8.666/93, de acordo com a documentação contida no Processo Administrativo nº. 03/2016, Concorrência nº. 02/16, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas:

Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela **Permitente e Permissionária**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **Permissionária**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente permissão a outorga pela Permitente à Permissionária, à título precário e oneroso, por prazo determinado, da área existente de 64m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados) no Galpão Permanente do Mercado Atacadista Ceasa-Serra/Caxias do Sul, localizado à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul/RS, e identificado como **BOX nº \_\_\_\_\_**.

**1.2.** A Permissão de Uso ora concedida é intransferível e poderá ser revogada a qualquer tempo, tanto por infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, ou quando configurada situação de conveniência e/ou oportunidade da Permitente, sem que caiba a Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

**1.3.** A Permissão aqui outorgada tem como finalidade possibilitar a Permissionária a utilização da área identificada exclusivamente para a comercialização pelo sistema de atacado, de mercadorias em conformidade com o “caput” e parágrafo 1º do artigo 4º do Regulamento de Mercado assim como para instalação e serviços complementares à finalidade principal e de interesse da Unidade CEASA/Serra-Caxias do Sul na forma prevista no subitem 1.3.1.

**1.3.1. (Definir o tipo de atividade a ser desenvolvida pela permissionária)**

**1.4.** Excepcionalmente e a critério exclusivo da Permitente, poderá também ser adotado o sistema de comercialização semi-atacado e varejo.

**1.5.** O **BOX nº \_\_\_\_\_**, deverá ser equipado, por conta da Permissionária, com todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom atendimento do público e ao cumprimento da Legislação Sanitária em vigor.

**1.6.** A Permissionária obriga-se a manter permanentemente ocupada, 100% (cem por cento) do BOX objeto desta Permissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO A PERMITENTE**

**2.1.** Em razão da utilização do **BOX n° \_\_\_\_** entregue em permissão, a Permissionária pagará a Permitente, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 25,72(vinte e cinco reais e setenta e dois centavos e metros quadrados), perfazendo o total de **R\$1.646,08** (Hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

**2.2.** Integrará a remuneração devida pela Permissionária à Permitente, por conta da utilização da área entregue em permissão e também em razão das atividades comerciais desenvolvidas, o rateio de todas as despesas resultantes do funcionamento e da operacionalização da área ocupada e das áreas de uso comum e dos seus serviços, notadamente àquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, ajardinamento, serviços de informação orientação e estatística de mercado, promoção, divulgação, instalação e operação de sistema de telefonia. Assim como o rateio de quaisquer outros encargos provenientes da operação da Unidade CEASA-Serra/Caxias do Sul que vierem a ser instituídos pela Permitente.

**2.3.** O pagamento da parcela correspondente ao rateio a que se refere esta Cláusula será de única responsabilidade da Permissionária e deverá acontecer juntamente com o pagamento do preço devido em virtude da utilização do BOX permissionado, sendo calculado levando-se em conta a área efetivamente ocupada, os equipamentos nela instalados e o respectivo ramo da atividade.

**2.4.** O valor devido em razão da utilização da área permissionada será reajustado anualmente, em 1º de maio, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou do índice que vier eventualmente a substituí-lo.

**2.5.** O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, até o dia 05 do mês seguinte ao vencimento.

**2.6.** Vencido o prazo de pagamento, sobre o valor do débito incidirá a variação monetária, ou outro oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**3.1.** Constituem obrigações da **Permitente**, entre outras decorrentes desta permissão:

**a)** Entregar e disponibilizar o imóvel e demais instalações e equipamentos objeto da presente permissão de uso no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **Permissionária**.

**b)** Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **Permissionária**, salvo se estas implicarem prejuízos a Permitente.

**c)** Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **Permissionária**.

**d)** Acompanhar a execução do presente instrumento de permissão, por intermédio de sua Gerência Técnica Operacional e Coordenações.

**3.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Técnico Operacional da ADCOINTER, que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

**a)** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

**b)** determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

**c)** enviar correspondência à **Permissionária**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

**d)** sugerir aplicações de sanções caso os esclarecimentos ou soluções apresentados pela **Permissionária** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

**e)** atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA**

**4.1.** A Permissionária declara aceitar e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Regulamento de Mercado da Ceasa-Serra/Caxias do Sul em vigência, bem como as disposições previstas neste instrumento e todas as exigências legais e normativas que digam respeito às suas atividades e à sua condição.

**4.2.** O Regulamento de Mercado é parte integrante deste instrumento assim como o serão todas as alterações que nele por ventura ocorrerem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**5.1.** São obrigações da **Permissionária**, na vigência deste Termo de Permissão Remunerada de Uso, o seguinte:

**a)** Manter o BOX objeto dessa permissão, a área que lhe dá acesso, as instalações e seus respectivos pertences em boas condições de limpeza, higiene e conservação e com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da permissão de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais;

**b)** Comunicar a Permitente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel e instalações;

**c)** Requerer autorização, por escrito, para execução de quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da Permitente, salvo avença em termo aditivo;

**d)** Restituir, finda a permissão, o BOX objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, sem direito à retenção ou indenização de quaisquer benfeitorias, mesmo que necessárias;

**e)** Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo desse perfeita disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com público;

**f)** Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta permissão;

**g)** Obter, por sua conta e ônus, junto aos órgãos/entidades competentes (público ou privado), as licenças/alvarás/autorizações/etc, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

**h)** Submeter-se à fiscalização da Permitente, no tocante ao cumprimento das exigências do TPRU, Normas e Regulamentos;

**i)** Fornecer dados estatísticos sobre preços de venda e quantidade depositada e prestar outras informações que a Permitente julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação.

**5.2.** Fica expressamente proibido à **Permissionária** ceder a, qualquer título, inclusive emprestar, no todo ou em parte, o BOX objeto desta Permissão, bem como, transferir o presente instrumento, sob pena de perda da Permissão.

**5.3.** Quaisquer danos causados ao local, às instalações ou aos pertences, inclusive aos de terceiros, exceto aqueles provocados por atos de vandalismo, fenômenos naturais e outros danos causados por intempéries alheios à vontade das Permissionárias, são de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, cabendo a essa repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no mencionado prazo a Permitente poderá executar o serviço, se resguardando no direito de cobrar os valores despendidos.



**5.4.** Será de inteira responsabilidade da **Permissionária**, quaisquer danos morais e materiais causados a Permitente, seus empregados e/ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo (imperícia/imprudência/negligência) próprio ou de seus empregados/prepostos na execução do contrato, respondendo e Permissionária solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Permitente fiscalizar seu acompanhamento.

**5.5.** A **Permissionária** se obriga, ainda, cumprir fielmente as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais instruções emanadas da Permitente, e no que mais couber consoante a legislação sobre a matéria.

**5.6.** Caberá a **Permissionária** promover, à suas expensas, toda manutenção e conservação das edificações e instalações, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente autorizada pela Permitente.

**5.7.** Nos casos de inadimplência das cláusulas do TPRU, infração às Normas Internas baixadas pela Permitente para disciplinar seu funcionamento, desobediência às condições do Regulamento de Mercado que lhe forem aplicáveis, a Permissionária fica sujeita às penas de advertência por escrito, autuação com multa escalonada, ou notificação com fixação do novo valor para a ocupação, seguida da ação de reintegração de posse, após o vencimento do prazo da notificação.

**5.8.** É de responsabilidade exclusiva da **Permissionária** contratar o seguro, com cobertura mínima contra incêndio/raio/explosão, danos elétricos, vendaval/granizo/fumaça e outros danos físicos para as instalações físicas, mercadorias e equipamentos, sob sua posse.

**5.9.** É responsabilidade da **Permissionária** a contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades, inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas. Providenciar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica para seu nome.

**5.10.** A **Permissionária se obriga, no prazo de 90 (noventa) dias providenciar a transferência da sede da empresa ou a criar uma filial com sede no BOX objeto da permissão, consoante a legislação sobre a matéria.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA PERANTE TERCEIROS**

**6.1.** Em hipótese alguma, a Permitente responderá por contratos ou compromissos da Permissionária perante terceiros.

**6.2.** Fica vedado à **Permissionária** dar como garantia de negócio os direitos decorrentes desta Permissão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa neste sentido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**7.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Permissionária** que os recolherá, sem direito a reembolso.

**7.2.** A Permitente se reserva o direito de solicitar à **Permissionária**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

**8.1.** Fica proibido à Permissionária manter o BOX fechado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado e comprovado. Igualmente fica-lhe vedado estocar produtos proibidos por lei e ainda os tóxicos, explosivos ou comprometedores da saúde pública, salvo quanto aos últimos, se portadores de embalagem e através de instalações adequadas, aprovadas pela Permitente.

**8.2.** A desobediência ao item 8.1., sujeita à infratora às sanções previstas na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela infringência de qualquer das disposições do Regulamento de Mercado da CEASA/SERRA Caxias do Sul em vigência, deste Termo ou da Legislação pertinente,

fica sujeito a Permissão, considerada a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, através de notificação escrita;
- b)** multa, de até 20% incidente sobre o TPRU devido em razão da utilização da área permissionada (salvo por inadimplência que seguirá a legislação do Código Civil – art. 1336, I – cuja multa é de 2%)
- c)** suspensão temporária do cadastro; e,
- d)** cancelamento do TPRU.

**9.2.** A reincidência da infração ensejará a aplicação da penalidade imediatamente posterior.

**9.3.** O procedimento para aplicação da penalidade obedecerá ao previsto no Regulamento de Mercado em vigência na data da ocorrência.

**9.4. Esta Permissão Remunerada de Uso será considerada automaticamente cancelada em decorrência de mora por parte do Permissionário por prazo superior a 03 (três) meses, contados da inadimplência, bem como por inadimplência sistemática, sem que caiba o direito a qualquer outro aviso, conforme o artigo 65 e parágrafo único do Regulamento de Mercado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**10.1.** Este Termo de Permissão Remunerada de Uso terá **vigência a contar da data da assinatura do presente Termo pelo prazo de 10 anos**, ou poderá ser rescindida antes desta data, caso encerre o comodato que dá posse do complexo à ADCOINTER, ou em caso de alienação do patrimônio.

**10.2.** No caso da ADCOINTER permanecer na administração da CEASA-Serra/Caxias do Sul, após o prazo referido no subitem 10.1., desta Cláusula a Permitente poderá aditar o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso por igual período por mais uma vez, ou por menor prazo, definido a critério da ADCOINTER.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INSPEÇÕES**

**11.1.** Enquanto perdurar a permissão, a Permitente se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, a fim de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações, bem como a higiene e a segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do contratado, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, cláusulas e condições da presente permissão, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à Permitente no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **Permissãoária**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

**12.2.** A Permitente se reserva o direito de solicitar à **Permissãoária**, a prova de regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social-INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço - FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93.

**12.3.** As benfeitorias realizadas no imóvel, necessárias, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da Permissãoária, serão incorporadas ao patrimônio da **Permitente**, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **Permissãoária**, salvo avença em termo aditivo.

**12.4.** Desde que expressamente autorizada pela Permitente, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela

**Permissionária**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

**12.5.** É facultado a Permitente, ao final da permissão, aceitar as benfeitorias fixas que a **Permissionária** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

**12.6.** Fica assegurado a Permitente o direito, exclusivo, de exploração dos espaços disponível para publicidade/propaganda própria ou de terceiros, bem como para cessão/locação de área e/ou dependências desta para fins de instalações de estruturas/equipamentos de recepção e processamento de sinais (microondas, radiocomunicação/monitoramento, etc).

**12.7.** As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado. Transcorrido os 90 (noventa) dias definido no item 5.1 a notificação da **Permissionária** poderá se dar na sede da filial.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

**13.1.** Poderá a Permitente revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, não cabendo ao então a **Permissionária** nenhum ressarcimento ou indenização dos valores dos preços pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, como único competente para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto nesse instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Caxias do Sul, de de 2016.

Pela ADCOINTER como permitente:

Arai Horn  
Diretor Presidente

Eder Sandro da Silva  
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand  
Diretor Técnico

Pela (empresa) como permissionária

Sócio gerente

**MINUTA - TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO  
DEPÓSITO N° \_\_\_\_\_  
TPRU N° \_\_\_\_/16**

**Permitente:**

**ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A**

**Permissionária:** \_\_\_\_\_

Por este Termo de Permissão Remunerada de Uso, em decorrência da Licitação por Concorrência Pública nº. 03/2016, homologada em \_\_/\_\_/16, a **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A**, empresa pública, CNPJ sob nº 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, representada por seu Diretor Presidente, Arai Horn, por seu Diretor Administrativo, Eder Sandro da Silva, e seu Diretor Técnico Flávio Hillebrand neste ato denominada PERMITENTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e com inscrição estadual sob nº \_\_\_\_\_ ora dita PERMISSONÁRIA, aqui representada por \_\_\_\_\_ (cargo), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Mercado Ceasa/Serra-Caxias do Sul, celebram o presente instrumento de comum acordo, na melhor forma de direito, e com a integral observância da Lei nº. 8.666/93, de acordo com a documentação contida no Processo Administrativo nº. 03/2016, Concorrência nº. 02/16, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas:

Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela **Permitente e Permissionária**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **Permissionária**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente permissão a outorga pela Permitente a Permissionária, à título precário e oneroso, por prazo determinado, da área existente de **32,00m<sup>2</sup>** (trinta e dois metros quadrados) localizada no Galpão Permanente do Mercado Atacadista Ceasa-Serra/Caxias do Sul, localizado à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul/RS, e identificado como **DEPÓSITO n° \_\_\_\_**.

**1.2.** A Permissão de Uso ora concedida é intransferível e poderá ser revogada a qualquer tempo, tanto por infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, ou quando configurada situação de conveniência e/ou oportunidade da Permitente, sem que caiba a Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

**1.3.** A Permissão aqui outorgada tem como finalidade possibilitar a Permissionária a utilização da área identificada exclusivamente para depósito de todo e qualquer produto comercializado nas dependências da Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul, e outros desde que previsto no Regulamento de Mercado, e respeitadas as normas da vigilância sanitária. Sendo que, não será permitido a comercialização em nenhuma forma dentro dos depósitos.

**1.4.** Excepcionalmente e a critério exclusivo da Permitente, poderá também ser adotado o sistema de comercialização atacado, semi-atacado e varejo.

**1.5.** O **DEPÓSITO n° \_\_\_\_\_**, deverá ser equipado, por conta da Permissionária, com todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom atendimento do público e ao cumprimento da Legislação Sanitária em vigor.

**1.6.** A Permissionária obriga-se a manter permanentemente ocupada, 100% (cem por cento) da área objeto desta Permissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO A PERMITENTE**

**2.1.** Em razão da utilização do **DEPÓSITO** nº \_\_\_\_ entregue em permissão, a Permissionária pagará a Permitente, mensalmente, o valor **de R\$ 411,52 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**.

**2.2.** Integrará a remuneração devida pela Permissionária à Permitente, por conta da utilização da área entregue em permissão e também em razão das atividades comerciais desenvolvidas, o rateio de todas as despesas resultantes do funcionamento e da operacionalização da área ocupada e das áreas de uso comum e dos seus serviços, notadamente àquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, ajardinamento, serviços de informação orientação e estatística de mercado, promoção, divulgação, instalação e operação de sistema de telefonia. Assim como o rateio de quaisquer outros encargos provenientes da operação da Unidade Ceasa-Serra/Caxias do Sul que vierem a ser instituídos pela Permitente.

**2.3.** O rateio a ser pago em resultado desta ocupação do **DEPÓSITO** \_\_\_\_ localizado no Galpão Permanente corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor instituído para o rateio de um BOX.

**2.4.** O pagamento da parcela correspondente ao rateio a que se refere esta Cláusula será de única responsabilidade da Permissionária e deverá acontecer juntamente com o pagamento do preço devido em virtude da utilização do **DEPÓSITO** permissionado, sendo calculado levando-se em conta a área efetivamente ocupada, os equipamentos nela instalados e o respectivo ramo da atividade.

**2.5.** O valor devido em razão da utilização da área permissionada será reajustado anualmente, em 1º de maio, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou do índice que vier eventualmente a substituí-lo.

**2.6.** O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, até o dia 05 do mês seguinte ao vencimento.

**2.7.** Vencido o prazo de pagamento, sobre o valor do débito incidirá a variação monetária, ou outro oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**3.1.** Constituem obrigações da **Permitente**, entre outras decorrentes desta permissão:

**a)** Entregar e disponibilizar o imóvel e demais instalações e equipamentos objeto da presente permissão de uso no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **Permissionária**.

**b)** Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **Permissionária**, salvo se estas implicarem prejuízos a Permitente.

**c)** Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **Permissionária**.

**d)** Acompanhar a execução do presente instrumento de permissão, por intermédio de sua Gerência Técnica Operacional e Coordenações.

**3.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Técnico Operacional da ADCOINTER, que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

**a)** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

**b)** determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;



**c)** enviar correspondência à **Permissionária**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

**d)** sugerir aplicações de sanções no caso dos esclarecimentos ou soluções apresentados pela **Permissionária** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

**e)** atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA**

**4.1.** A Permissionária declara aceitar e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Regulamento de Mercado da Ceasa-Serra/Caxias do Sul em vigência, bem como as disposições previstas neste instrumento e todas as exigências legais e normativas que digam respeito às suas atividades e à sua condição.

**4.2.** O Regulamento de Mercado é parte integrante deste instrumento assim como o serão todas as alterações que nele por ventura ocorrerem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**5.1.** São obrigações da **Permissionária**, na vigência deste Termo de Permissão Remunerada de Uso, o seguinte:

**a)** Manter a área objeto dessa permissão, a área que lhe dá acesso, as instalações e seus respectivos pertences em boas condições de limpeza, higiene e conservação e com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da permissão de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais;

**b)** Comunicar a Permitente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel e instalações;

**c)** Requerer autorização, por escrito, para execução de quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da Permitente, salvo avença em termo aditivo;

**d)** Restituir, finda a permissão, o Depósito objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, sem direito à retenção ou indenização de quaisquer benfeitorias, mesmo que necessárias;

**e)** Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo desse perfeita disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com público;

**f)** Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta permissão;

**g)** Obter, por sua conta e ônus, junto aos órgãos/entidades competentes (público ou privado), as licenças/alvarás/autorizações/etc, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

**h)** Submeter-se à fiscalização da Permitente, no tocante ao cumprimento das exigências do TPRU, Normas e Regulamentos;

**i)** Fornecer dados estatísticos sobre preços de venda e quantidade depositada e prestar outras informações que a Permitente julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação.

**5.2.** Fica expressamente proibido à **Permissionária** ceder a, qualquer título, inclusive emprestar, no todo ou em parte, o Depósito objeto desta Permissão, bem como, transferir o presente instrumento, sob pena de perda da Permissão.

**5.3.** Quaisquer danos causados ao local, às instalações ou aos pertences, inclusive aos de terceiros, exceto aqueles provocados por atos de vandalismo, fenômenos naturais e outros danos causados por intempéries alheios à vontade das Permissionárias, são de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária,



cabendo a essa repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no mencionado prazo a Permitente poderá executar o serviço, se resguardando no direito de cobrar os valores despendidos.

**5.4.** Será de inteira responsabilidade da **Permissionária**, quaisquer danos morais e materiais causados a Permitente, seus empregados e/ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo (imperícia/imprudência/negligência) próprio ou de seus empregados/prepostos na execução do contrato, respondendo e Permissionária solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Permitente fiscalizar seu acompanhamento.

**5.5.** A **Permissionária** se obriga, ainda, cumprir fielmente as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais instruções emanadas da Permitente, e no que mais couber consoante a legislação sobre a matéria.

**5.6.** Caberá a **Permissionária** promover, à suas expensas, toda manutenção e conservação das edificações e instalações, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente autorizada pela Permitente.

**5.7.** Nos casos de inadimplência das cláusulas do TPRU, infração às Normas Internas baixadas pela Permitente para disciplinar seu funcionamento, desobediência às condições do Regulamento de Mercado que lhe forem aplicáveis, a Permissionária fica sujeita às penas de advertência por escrito, autuação com multa escalonada, ou notificação com fixação do novo valor para a ocupação, seguida da ação de reintegração de posse, após o vencimento do prazo da notificação.

**5.8.** É de responsabilidade exclusiva da **Permissionária** contratar o seguro, com cobertura mínima contra incêndio/raio/explosão, danos elétricos, vendaval/granizo/fumaça e outros danos físicos para as instalações físicas, mercadorias e equipamentos, sob sua posse.

**5.9.** É responsabilidade da **Permissionária** a contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades, inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas. Providenciar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica para seu nome.

**5.10.** A Permissionária **se obriga, no prazo de 90 (noventa) dias providenciar a transferência da sede da empresa ou a criar uma filial com sede no DEPÓSITO objeto da permissão, consoante a legislação sobre a matéria.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA PERANTE TERCEIROS**

**6.1.** Em hipótese alguma, a Permitente responderá por contratos ou compromissos da Permissionária perante terceiros.

**6.2.** Fica vedado à **Permissionária** dar como garantia de negócio os direitos decorrentes desta Permissão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa neste sentido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**7.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Permissionária** que os recolherá, sem direito a reembolso.

**7.2.** A Permitente se reserva o direito de solicitar à **Permissionária**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

**8.1.** Fica proibido à Permissionária manter o Depósito fechado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado e comprovado. Igualmente fica-lhe vedado estocar produtos proibidos por lei e ainda os tóxicos, explosivos ou comprometedores da saúde pública, salvo quanto aos últimos, se portadores de embalagem e através de instalações adequadas, aprovadas pela Permitente.

**8.2.** A desobediência ao item 8.1., sujeita à infratora às sanções previstas na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela infringência de qualquer das disposições do Regulamento de Mercado da CEASA/SERRA Caxias do Sul em vigência, deste Termo ou da Legislação pertinente, fica sujeito a Permissionária, considerada a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, através de notificação escrita;
- b)** multa, de até 20% incidente sobre o TPRU devido em razão da utilização da área permissionada (salvo por inadimplência que seguirá a legislação do Código Civil – art. 1336, I – cuja multa é de 2%).
- c)** suspensão temporária do cadastro; e,
- d)** cancelamento do TPRU.

**9.2.** A reincidência da infração ensejará a aplicação da penalidade imediatamente posterior.

**9.3.** O procedimento para aplicação da penalidade, obedecerá ao previsto no Regulamento de Mercado em vigência na data da ocorrência.

**9.4. Esta Permissão Remunerada de Uso será considerada automaticamente cancelada em decorrência de mora por parte do Permissionário por prazo superior a 03 (três) meses, contados da inadimplência, bem como por inadimplência sistemática, sem que caiba o direito a qualquer outro aviso, conforme o artigo 65 e parágrafo único do Regulamento de Mercado.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**10.1.** Este Termo de Permissão Remunerada de Uso terá **vigência a contar da data da assinatura do presente Termo pelo prazo de 10 anos**, ou poderá ser rescindo antes desta data, caso encerre o comodato que dá posse do complexo à ADCOINTER, ou em caso de alienação do patrimônio.

**10.2.** No caso da ADCOINTER permanecer na administração da Ceasa-Serra/Caxias do Sul, após o prazo referido no subitem 10.1., desta Cláusula a Permitente poderá aditar o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso por igual período por mais uma vez, ou por menor prazo, definido a critério da ADCOINTER.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INSPEÇÕES**

**11.1.** Enquanto perdurar a permissão, a Permitente se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, a fim de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações, bem como a higiene e a segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do contratado, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, cláusulas e condições da presente permissão, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à Permitente no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **Permissionária**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

**12.2.** A Permitente se reserva o direito de solicitar à **Permissionária**, a prova de regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social-INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço - FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na Lei nº. 8.666/93.

**12.3.** As benfeitorias realizadas no imóvel, necessárias, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da Permissionária, serão incorporadas ao patrimônio da **Permitente**, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **Permissionária**, salvo avença em termo aditivo.

**12.4.** Desde que expressamente autorizada pela Permitente, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **Permissionária**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

**12.5.** É facultado a Permitente, ao final da permissão, aceitar as benfeitorias fixas que a **Permissionária** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

**12.6.** Fica assegurado a Permitente o direito, exclusivo, de exploração dos espaços disponível para publicidade/propaganda própria ou de terceiros, bem como para cessão/locação de área e/ou dependências desta para fins de instalações de estruturas/equipamentos de recepção e processamento de sinais (microondas, radiocomunicação/monitoramento, etc).

**12.7.** As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado. Transcorrido os 90 (noventa) dias definido no item 5.1 a notificação da **Permissionária** poderá se dar na sede da filial.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

**13.1.** Poderá a Permitente revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, não cabendo ao então a **Permissionária** nenhum ressarcimento ou indenização dos valores dos preços pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, como único competente para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto nesse instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Caxias do Sul, de de 2016.

Pela ADCOINTER como permitente:

Arai Horn  
Diretor Presidente

Eder Sandro da Silva  
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand

Diretor TécnicoPela (empresa) como permissionária

Sócio gerente

## **ANEXO IX TERMO DE COMPROMISSO**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por Concorrência Pública nº. 02/2016, homologada em \_\_\_/\_\_\_/16, a **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.**, empresa pública, CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, representada por seu Diretor Presidente, Arai Horn, por seu Diretor Administrativo, Eder Sandro da Silva, e sua Diretor Técnico Flávio Hillebrand neste ato denominada COMPROMITENTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e com inscrição estadual sob nº \_\_\_\_\_ ora dita COMPROMISSÁRIA, aqui representada por \_\_\_\_\_ (cargo), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe referido Edital, em especial o contido no Anexo I, itens I, II, V, VI e VII, assinam este Termo de Compromisso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento a:

- a)** Reunir-se com representantes da COMPROMITENTE, conforme disposto no item VII do Anexo I do Edital;
- b)** Executar por conta própria os trabalhos projetados;
- c)** Observar rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas dos Materiais e Serviços a serem empregados na construção das paredes divisórias
- d)** Obedecer o projeto definido pela COMPROMITENTE.
- e)** Submeter-se a fiscalização da COMPROMITENTE.

**Parágrafo Único:** Integram este Termo, como se nele transcritos, o edital e seus anexos, a proposta da licitante e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do TPRU**

Cumpridas as obrigações estabelecidas na cláusula primeira e aprovadas pela COMPROMITENTE, através do Gerente Técnico Operacional e o profissional técnico designado para fiscalização da execução das obras, a COMPROMISSÁRIA será convocada para a assinatura do TPRU, que é o contrato padrão das concessões de áreas outorgadas pela Empresa Pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização**

A COMPROMITENTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução das obras, podendo embargar as obras e exigir que sejam refeitas, com ônus total da COMPROMISSÁRIA, caso tenham sido executadas em desobediência ao projeto aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Sanções**

Constatada inadimplência de alguma das condições acima por parte da COMPROMISSÁRIA, sem justificativa aceitável pela COMPROMITENTE, será ela advertida ficando sujeita ao pagamento da multa diária correspondente a 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor do lance por ela dado, ou seja, o lance da proposta vencedora. O não cumprimento de referidas obrigações pela COMPROMISSÁRIA, em 30(trinta) dias da assinatura deste Termo, implica a desclassificação da COMPROMISSÁRIA, e perda total do material e do serviço já executado por ela.



**CLÁUSULA QUINTA – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como o único competente para dirimir as dúvidas, oriundas da interpretação das cláusulas deste Termo, que extrapolarem a competência administrativa.

E, estando assim entendidas, as partes envolvidas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os fins legais.

Caxias do Sul, de de 2016.

**P/COMPROMITENTE:**

Arai Horn  
Diretor Presidente

Eder Sandro da Silva  
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand  
Diretor Técnico

**P/COMPROMISSÁRIA:**

Sócio gerente